# RESOLUÇÃO INTERNA CONCEAD Nº 005/2019

Aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC para a Gestão 2020-2024.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância (CONCEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 72 do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006 e suas alterações, considerando o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do referido Estatuto, combinados com o Art. 62 e Art. 110 ao Art. 119 do Regimento Geral da UDESC, considerando a Resolução 050/2015/CONSUNI de 13/10/2015, considerando a deliberação do CONCEAD relativa ao Processo nº 28671/2019, tomada na sessão ordinária de 31 de outubro de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o Cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) para a Gestão 2020-2024, nos termos do **Edital CONCEAD Nº 001/2019**, que a esta Resolução acompanha.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

Prof. David Daniel e Silva
Presidente do CONCEAD

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

**EDITAL CONCEAD Nº 001/2019 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL DO CEAD**

Abre inscrições, fixa data, horário, local e critérios para eleição ao cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância - CEAD, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, gestão 2020-2024.

O Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD), por seu Presidente, no uso de sua atribuição Estatutária prevista no Art. 72 do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, considerando o disposto no Título III, Capítulos I, II e IV do referido Estatuto e suas alterações, combinados com o Art. 62 e Art. 110 ao Art. 119 do Regimento Geral da UDESC, considerando a Resolução 050/2015/CONSUNI de 13/10/2015, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente, o presente Edital de Instauração do processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral do Centro de Educação a Distância – CEAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, gestão 2020-2024, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição, nos termos dos dispositivos apresentados a seguir.

## I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.** O cargo de Diretor Geral do CEAD é privativo de brasileiro, integrante da carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos, eleito por votação direta e secreta da comunidade universitária do Centro de Educação a Distância, lotado no CEAD, devendo exercer o cargo em regime de dedicação integral.

**Parágrafo único:** O cargo de diretor geral do CEAD deve ser ocupado por docente que tenha Dedicação Integral ao Centro de Educação a Distância da UDESC, com a respectiva Gratificação de Dedicação Integral (GDI).

**Art. 2.** É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 3.** Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

**Art. 4.** Nenhum candidato poderá exercer cargo ou função de confiança.

**§1º.** Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos, ao menos 24 horas úteis antes da realização da sua inscrição.

**§2º.** A exigência de desvinculação de cargo eletivo executivo ou função de confiança deve ser comprovada por pedido expresso de renúncia ou de exoneração do cargo que porventura ocupe, devidamente protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), e acompanhado de declaração afirmando que não ocupa nenhum cargo executivo ou função de confiança no momento da inscrição.

**Art. 5.** O candidato deverá anexar, no ato de sua inscrição no processo SGPE, declaração expressa que, se eleito, aceitará a investidura do cargo e permanecerá com dedicação integral ao CEAD e GDI pelo menos até o final do mandato.

**Art. 6.** As exigências para a inscrição de candidatura, são condições para a participação no processo eleitoral, devendo ficar comprovadas no ato da inscrição em peças no SGPE.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

**Art. 7.** Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do CEAD que tiverem suas candidaturas homologadas terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades em até 5 (cinco) dias após o dia da publicação do resultado final da votação em primeiro turno ou, se for o caso, em até 5 (cinco) dias após o dia da publicação do resultado final da votação em segundo turno.

**Art. 8.** Cabe a comissão eleitoral decidir realizar o voto em urna eletrônica ou em urna comum.

**§1º.** Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, a comissão eleitoral deverá proceder com as ações necessárias para a boa realização do processo eleitoral.

**§2º.** Independente do modelo de votação adotado, a comissão eleitoral deverá garantir a acessibilidade para que todos os eleitores possam votar com sigilo e segurança.

**Art. 9.** O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC ou de qualquer dispositivo do presente Edital poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**Parágrafo único:** Os procedimentos do presente processo eleitoral também obedecerão, no que couber, a legislação eleitoral brasileira.

**Art. 10.** No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto aos membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

**Art. 11.** No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

**Art. 12.** No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades do CEAD.

**Art. 13.** Das reuniões da Comissão Eleitoral, Escrutinadora e Receptora, devem-se lavrar atas, assinadas pelos presentes, com a indicação das deliberações e resultados.

**Art. 14.** Todo pedido endereçado a comissão eleitoral deverá ser feito via SGPE eletronicamente dirigido à comissão, sob pena de haver prejuízo no recebimento do pedido, e a consequente responsabilização do interessado.

**Art. 15.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

## II - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 17.** Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do CEAD deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral do CEAD, em nome da presidência da referida comissão, mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), no período compreendido entre à 00h00min do dia 04 de novembro de 2019 às 23h59min do dia 04 de dezembro de 2019.

**§1º.** No ato da inscrição, cada candidato deverá anexar no SGPE:

I - Comprovante de nacionalidade brasileira.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

II.-.Comprovante, expedido e assinado pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH/CEAD), de que exerce há mais de 05 (cinco) anos o cargo de professor efetivo da UDESC.

III - Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo.

IV - Declaração de que, se eleito, exercerá o cargo em regime de dedicação integral com Gratificação de Dedicação Integral (GDI).

V - Declaração de que não exerce cargo eletivo, executivo ou função de confiança.

VI.-..Declaração que leu, tem ciência e aceita o teor de todos os dispositivos do presente Edital.

**§2º.** Todos os documentos exigidos para a inscrição deverão ser assinados pelo responsável pela produção do mesmo, fazendo uso da assinatura digital do SGP-e.

**§3º.** Os candidatos que não cumprirem com quaisquer dispositivos exigidos para a inscrição ou infringir qualquer dispositivo previsto neste edital ou normas pertinentes ao presente processo eleitoral, não terá sua inscrição homologada ou poderá ter sua candidatura cassada.

## III - DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

**Art. 18.** O primeiro turno da votação pela comunidade universitária será realizado no dia 18 de março de 2020 das 10h:00min às 19h:00min, ininterruptamente**.**

**Art. 19.** O segundo turno, se houver, da votação pela comunidade universitária será realizado no dia 30 de março de 2020, das 10h:00min às 19h:00min, ininterruptamente**.**

**Art. 20.** O Local de votação será a sala de reuniões do CEAD, em frente a Coordenação de Recursos Humanos (CRH), situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacurubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

## IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral deve ser definida pelo Conselho de Centro (CONCEAD), respeitando o Estatuto, Regimento Geral da UDESC e a Resolução 050/2015/CONSUNI, aprovada em 13/10/2015, e contará com 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) são escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e um suplente.

**§1º** O Conselho de Centro (CONCEAD) deve definir o Presidente e o Secretário da referida Comissão Eleitoral.

**§2º.** Compete a Comissão Eleitoral:

I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e demais normas vigentes.

II - Homologar as inscrições das candidaturas em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições.

III - Publicar, até o fim do prazo para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral.

IV - Proceder, em sessão pública, na sala de reuniões do CEAD em frente a CRH, dia 17 de fevereiro de 2019, às 17 horas, respeitados os prazos de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

recurso, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão do nome na cédula única de votação.

V - Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital.

VI - Designar e organizar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos.

VII - Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.

VIII - Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação e proclamação do resultado final.

IX - Garantir o cumprimento deste edital e dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

X – Decidir as questões a respeito do processo eleitoral por deliberação da maioria simples dos seus membros presentes em reunião.

XI – Publicar no site e no hall de entrada do CEAD, todas os documentos produzidos pela comissão relativos bom andamento do processo eleitoral, afixando as publicações em local de grande circulação e de boa visibilidade.

## V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 22.** A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site do CEAD no hall de entrada do centro, afixando as publicações em local de grande circulação e de boa visibilidade.

**§1º.** A decisão da homologação das inscrições dos candidatos deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo das inscrições dos candidatos.

**§2º.** Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, mediante protocolo no SGPE endereçado ao nome do presidente da Comissão Eleitoral do CEAD, até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação, respeitando o horário das 00h00min às 23h59min do primeiro dia ao último dia do prazo para reconsideração.

**§3º.** Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados até 3 (três) dias úteis do seu registro devidamente protocolado no SGPE.

**§4º.** Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro (CONCEAD), respeitando o horário de expediente do CEAD, das 13h:00min às 19h:00min, o qual deverá decidir e publicar o resultado em até 3 (três) dias úteis após a data do protocolo de entrada do recurso.

## VI - DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 23.** Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral do CEAD, respeitado o Estatuto da UDESC e a Resolução 050/2015/CONSUNI:

I - Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.

II - Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu.*

**Art. 24.** Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC N° 345, de 07 de abril de 2006:

I - Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

II - Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

III - Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

IV - Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança no governo federal, governos estaduais ou municipais.

**Art. 25.** Serão votantes também os servidores da UDESC (docentes e técnicos universitários) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde ou férias.

**Art. 26.** A relação dos servidores do CEAD (técnicos universitários e docentes) votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do CEAD, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 02 de dezembro de 2019 para que esta, até 04 de dezembro de 2019, faça a publicação.

**Art. 27.** A relação dos discentes votantes deve ser elaborada pela Direção de Ensino de Graduação do CEAD, respeitando o Art. 76 do Estatuto da UDESC e a Resolução 050/2015/CONSUNI, considerando o que segue:

I - Havendo discentes votantes, a relação deve ser elaborada em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 02 de dezembro de 2019 para que esta, até 04 de dezembro de 2019, faça a publicação.

II - Não havendo discentes votantes, a informação de inexistência do colégio eleitoral discente deve ser expressamente encaminhada à Comissão Eleitoral até 02 de dezembro de 2019 para que esta, até 04 de dezembro de 2019, faça a publicação.

**Art. 28.** Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

## VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DEBATES

**Art. 29.** A propaganda eleitoral somente será permitida após a homologação da inscrição do candidato, restrita ao âmbito do CEAD e redes sociais próprias ou grupos próprios das candidaturas.

**Parágrafo Único:** É vedada a utilização de grupos eletrônicos de trabalho do CEAD para propaganda eleitoral ou divulgação de convites das chapas.

**Art. 30.** A divulgação das candidaturas e suas propostas, assim como convites para debates ou reuniões com os eleitores, serão feitas pelos veículos de comunicação do CEAD/UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral de qualquer tipo em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

**Parágrafo Único:** As reuniões ou debates não podem interferir na regularidade das atividades dos trabalhos dos servidores do CEAD.

**Art. 31.** Poderão ser realizados debates entre os candidatos que tiveram a inscrição homologada, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos homologados com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data do debate.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

**Parágrafo Único:** Os debates com as respectivas regras deverão ser organizados com antecedência pelos candidatos ou seus representantes, e encaminhados para a comissão eleitoral do CEAD para homologação, respeitando os prazos e as normas deste edital.

**Art..32.** O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

**Art. 33.** Nas dependências físicas do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, deve ficar limitada ao mural do hall de entrada do centro**.**

**Art. 34.** As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio do CEAD na internet.

**Art. 35.** É vedada a divulgação de propaganda eleitoral em espaços externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

**Art. 36.** É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO ou da UDESC.

**Art. 37.** Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos ou de qualquer membro da Comissão Eleitoral ou ainda dos servidores da UDESC, bem como ao CEAD ou à Universidade.

**Art. 38.** Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação stricto-sensu do CEAD.

## VIII - DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

**Art. 39.** Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras e Escrutinadoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40.** Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

**Art. 41.** Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

**Art. 42.** A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

**Art. 43.** Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo de votação.

**Art. 44.** Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará sobre o pedido.

## IX - DA VOTAÇÃO

**Art. 45.** A votação pela comunidade universitária será realizada no dia 18 de março de 2020, em primeiro turno e, se necessário, no dia 30 de março de 2020, em segundo turno, na Sala de Reuniões do CEAD/UDESC em frente ao CRH, das 10h:00min às 19h:00min, ininterruptamente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

**Art. 46.** As eleições devem ser realizadas pelo voto direto e secreto e cada voto deve ser destinado a apenas um candidato, sob pena de invalidação.

**Art. 47.** Os servidores votam no órgão de sua lotação, não sendo admitidos votos cumulativos e nem por procuração ou correspondência.

**Art. 48.** Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

I - Professor e técnico universitário vota como Professor.

II - Professor e discente vota como Professor.

III - Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

IV - Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

**Art. 49.** Cada votante se identificará por meio de documento oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

**Art. 50.** A cédula de votação será única e rubricada pelo presidente da mesa e por 02 (dois) mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

**Art. 51.** Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

**Art. 52**. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

**Art. 53.** Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

**Art. 54.** Se houver segundo turno o candidato que receber maior votação no primeiro turno será o candidato nº um (1), (nome do candidato), na cédula de votação e o segundo mais votado o nº dois (2), (nome do candidato).

## X - DA APURAÇÃO

**Art. 55.** A Comissão Escrutinadora será composta de 02 (um) docentes, um deles será o presidente e 01 (um) técnico universitário, que será o secretário.

**Art. 56.** Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos universitários e após a urna dos docentes.

**Art. 57.** A apuração pública será realizada na Sala de Reuniões do CEAD/UDESC em frente ao CRH, a partir das 19h:00min do dia da votação.

**Art. 58.** Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

**Art. 59.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o pedido no ato.

**Art..60.** Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente); o número de votos obtidos pelos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.

**Art. 61.** A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

**Art. 62.** A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório com o resultado da eleição, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do Conselho de Centro (CONCEAD) para as providências necessárias.

**Art. 63.** O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC, respeitando a Resolução 050/2015/CONSUNI de 13/10/2015.

**Art. 64.** O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

**Art. 65.** Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## XI - DA HOMOLOGAÇÃO DO NOME DO CANDIDATO ELEITO

**Art. 66.** Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral, gestão 2020-2024, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição.

**Art. 67.** Do resultado da apuração dos votos cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**Art. 68.** Procedida à publicação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CEAD, para submissão à homologação do Conselho de Centro (CONCEAD).

## XII - DO MANDATO

**Art. 69.** O nome do candidato eleito para ocupar o cargo de Diretor Geral do CEAD, gestão 2020-2024, deve ser encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro (CONCEAD), pelo menos 10 (dez) dias antes do término do mandato do Diretor Geral, para fins de nomeação e posse em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

**Art. 70.** Conforme Estatuto da UDESC, o mandato de Diretor Geral tem duração de 4 (quatro) anos sendo vedada a reeleição para o período subsequente, não podendo haver exercício cumulativo de mais do que um cargo executivo.

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

Prof. David Daniel e Silva

Presidente do Conselho de Centro do CEAD/UDESC

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DAVID DANIEL E SILVA em 13/11/2019 às 19:46:48, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031640/2019 e o código UO9W41M9.